Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9840/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17553/2012
PROTOCOLO	:	1313636
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	YOSHIMITSU OGAWA E CIA LTDA EPP; CELSO NEVES FARIAS – ME; SEVERINO BAMBI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 070/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 RELATIVOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICPAIS

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 070/2011, cujo objeto encontra-se acima declinado.

A equipe técnica da 6ª ICE em sua análise conclusiva ANC – 6ICE – 7733/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14339/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 070/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS